



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 367, DE 08 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para efetuar operações de crédito por antecipação da Receita.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada na Lei Municipal nº 346, de 01 de Dezembro de 1986, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, e Artigo 67 da Constituição Federal

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de janeiro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 08 de janeiro de 1987

José Carlos da Silva
Diretor